



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 432, DE 17 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO EM 17/05/2021
No (a) Mural da P.M. Natalândia
Por meio placa
Devendo ser retirado em
17/06/2021
Juliany Oliveira
ASSINATURA
CPF: 384.637.188-25

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Olício José da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº M-440.448, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 115.507.246-49, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado na Rua Machado, s/nº, Setor 03, Quadra 12, Lote 19, com área de 2.167,12m² (dois mil e cento e sessenta e sete metros e doze centímetros quadrados), que tem a seguinte descrição:

I - inicia-se a descrição na coordenada (EX: 340.211,6028 NY: 8.174.790,0690), no azimute de 333º com uma distância de 29,61 m de frente até a coordenada (EX: 340.198,4243 NY: 8.174.816,5861), confrontando com Rua Machado, daí deflete a direita no azimute de 72º com uma distância de 23,67 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 340.220,8508 NY: 8.174.824,1174), confrontando com o Lote 02, daí com azimute 72º segue a uma distância de 20,02 m confrontando com o lote 23 até a coordenada (EX: 340.239,8787 NY: 8.174.830,3042) daí com azimute 72º segue a uma distância de 9,11m até a coordenada (EX: 340.248,6131 NY: 8.174.832,99594) dividindo com o lote 03, daí deflete a direita no azimute de 156º com uma distância de 8,29 m até a coordenada (EX: 340.252,0058 NY: 8.174.825,3938), confrontando com Lote 04, daí deflete à esquerda no azimute de 70º com uma distância de 30,08 m até a coordenada (EX: 340.280,2385 NY: 8.174.835,7224), confrontando com o Lote 04; Dai deflete a direita com azimute 155º a uma distância de 21,00 m confrontando com o lote 06 até a coordenada (EX: 340.289,1829 NY: 8.174.816,7204), daí deflete a direita com azimute de 250º a uma distância de 13,39 m dividindo com o lote 14 até a coordenada (EX: 340.276,6720 NY: 8.174.812,1252), daí com azimute de 250º segue a uma distância de 17,79 m dividindo com o lote 13 até a coordenada (EX: 340.259,9583 NY: 8.174.805,9864), daí com azimute de 250º segue a uma distância de 8,44 m dividindo com lote 21 até a coordenada (EX: 340.252,0384 NY: 8.174.803,0774), daí deflete a direita com azimute de 252º a uma distância de 42,48 m confrontando com o lote 18 até a coordenada (EX: 340.211,6028 NY: 8.174.790,0690), onde se iniciou fechando assim esse polígono.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Art. 2º. Fica destinado a área de 700,00 m², no Projeto de Lei 011/2021, para construção de uma praça, na localidade esquina da Rua da Sé com a Rua Machado.

Parágrafo único - A praça na área acima destinada, não poderá ter acesso ao cemitério pela Rua Machado e que seja preservado o pé de Bauru ali existente.

Art. 3º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao posseiro a importância de R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais), que serão pagos com uma entrada de 100.000,00 (cem mil reais), e o restante em 12 parcelas, mensais e consecutivas. Sendo as 3 primeiras parcelas no valor R\$. 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais), e o restante das 9 parcelas no valor R\$. 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais).

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para a ampliação do Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus.

Art. 5º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 17 de maio de 2021; 25º da Instalação do Município.

GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito